



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 025/82

SÚMULA: Fixa o preço da pavimentação asfáltica para os trechos que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 75, ítem III, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 571, de 31. 12. 75,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o preço por metro quadrado, referente a pavimentação asfáltica dos imóveis situados na rua Santos Dumont entre a rua Afonso Pena e a rua Washington Luiz; Washington Luiz entre o lote nº 07 da quadra nº 01 e a rua Santos Dumont; Rua Presidente Dutra entre a rua Frei Everaldo e a rua Santos Dumont; rua Sete de Setembro entre a rua Frei Everaldo e a rua Santos Dumont; rua Voluntários da Pátria entre a rua Frei Everaldo e a rua Pedro Ivo (loteamento Santo Antonio); rua Diogo Antonio Feijó entre a rua Frei Everaldo e a rua Santos Dumont; rua nº 3 entre a rua Padre Anchieta e a rua Afonso Pena, desta cidade de Chopinzinho, conforme Edital nº 013/82, anexo I, será de Cr\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

Art. 2º - O preço fixado no artigo anterior terá participação do Município em Cr\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) ao metro quadrado, do total da obra, e os proprietários participarão com a Contribuição de Melhoria em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao metro quadrado.

Art. 3º - A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será distribuída entre os proprietários dos imóveis beneficiados calculada pela metragem de testada do imóvel multiplicado por 50% (cinquenta por cento) da largura da rua pavimentada.

Art. 4º - O preço fixado no artigo segundo deste Decreto como Contribuição de Melhoria obedecerá às seguintes modalidades de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 025/82

fl. 02


a-) Para pagamento à vista com 20% (vinte por cento) de desconto;
b-) Demais formas de pagamento serão de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 20 de agosto de 1982.


Vicente Mücke Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de agosto de 1982


Delmar José Novaczyk
Aux. Tec. de Administração